



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

#### LEI Nº. 282/2.008.

**SÚMULA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E REVOGA-SE O ARTIGO 5º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL 088/2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

**O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor ROQUE CARRARA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;**

O Exmo.º Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Roque Carrara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Artigo 4º da Lei 088/2002, passa a ter a seguinte redação: “A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública vigente, definida pelo Governo Federal”.

**Art. 2º** - Revoga-se o art. 5º e seus Parágrafos, da Lei 088/2002.

**Art.3º** - Estão isentos da contribuição os consumidores residenciais com consumo até 50kWh, e os da Classe Rural.

**Art.4º** - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 088/2002 de 27 de Dezembro 2002.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 07 de novembro de 2008.

**ROQUE CARRARA**  
- Prefeito Municipal –

**Publique**  
**Registra-se**  
**Cumpra-se**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/11/2008 à 07/12/2008.**